

# O Consensualismo nos Tribunais de Contas

**Conselheiro Rholden Queiroz**  
Presidente do TCE Ceará

# FUNDAMENTOS JURÍDICOS

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

**ART. 37.** Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**Art. 71, IX.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...) IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.



# CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**Art. 3º** Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

(...)

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

**Art. 174.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como:

- I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública;
- II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;
- III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

# LINDB

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

## Nota Recomendatória ATRICON nº 02/2022

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros para que, observado o regime jurídico-administrativo, **adotem instrumentos de solução consensual de conflitos**, aprimorando essa dimensão nos processos de controle externo.



MODELOS  
MODELOS  
MODELOS  
MODELOS

**MODELOS**

MODELOS  
MODELOS  
MODELOS  
MODELOS

**Termo de Ajustamento  
de Gestão (TAG)**

**Solicitação de Solução  
Consensual (SSC) - TCU**

**Mesas Técnicas**

**TCE-MT**

**TCM-SP**



# ADPF Nº 1183

- 1.** Violação ao princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da CRFB)
- 2.** Violação ao princípio da separação de poderes (art. 2º da CRFB)
- 3.** Violação aos princípios da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CRFB) e republicano (art. 1º, caput, da CRFB)
- 4.** Proteção deficiente ao direito fundamental à boa administração
- 5.** Criação de controle prévio não autorizado
- 6.** Concentração de poder na figura do Presidente do TCU

**Há pessoas que veem as coisas como  
elas são e que perguntam a si mesmas:**

**"Por que?"**

**E há pessoas que sonham as coisas  
como elas jamais foram e que  
perguntam a si mesmas:**

**"Por que não?"**

*George Bernard Shaw*

